

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA
"LOA 2019"

08 DE NOVEMBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA



OBJETIVO

O Orçamento Anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no **PPA**, segundo as diretrizes estabelecidas pela **LDO**.



REGULAMENTAÇÃO

- ✓ Constituição Federal
- ✓ Lei Federal 4.320 de
17 de março de 1964
- ✓ Lei Complementar 101 de
04 de maio de 2000



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em nossa Carta Magna estão consignados os princípios básicos que norteiam a elaboração dos Orçamentos Públicos, e principalmente as normas para a aplicação dos gastos com Educação e Saúde.



LEI FEDERAL 4.320/64

Nela constam as normas técnicas pelas quais os orçamentos são padronizados, visando propiciar dados para fins de coordenação e gerenciamento de planos e controle de despesas.



LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Na LRF, urge a obrigatoriedade da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, além do demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias de natureza tributária com suas medidas de compensação e da previsibilidade da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes.



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de **2019**.

RECEITA	327.619.400,00
DESPESA	325.210.500,00



PROJETO DE LEI

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de **2019**.”

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de **2019**, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



PROJETO DE LEI

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, que fazem parte integrante desta Lei, em **R\$ 327.619.400,00** (trezentos e vinte e sete milhões, seiscentos e dezenove mil e quatrocentos reais) e se desdobra em:

I. R\$ 310.363.600,00 (trezentos e dez milhões, trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 17.255.800,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



PROJETO DE LEI

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	60.746.500,00	70.000,00	60.816.500,00
Receita de Contribuições	6.630.000,00	0,00	6.630.000,00
Receita Patrimonial	568.000,00	144.500,00	712.800,00
Receita de Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00
Transferências Correntes	247.689.000,00	16.121.300,00	263.810.300,00
Outras receitas Correntes	12.050.000,00	0,00	12.050.000,00
Infra-Orçamentária			
(-) Dedução Receita restituição	-1.725.000,00	0,00	-1.725.000,00
(-) Dedução Receita Fundeb	-26.806.200,00	0,00	-26.806.200,00
Total Receitas Correntes	299.153.600,00	16.335.800,00	315.489.400,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operação de Crédito	100.000,00	0,00	100.000,00
Transferências de Capital	11.110.000,00	920.000,00	12.030.000,00
Total Receitas Capital	11.210.000,00	920.000,00	12.130.000,00
Total Administração Direta	310.363.600,00	17.255.800,00	327.619.400,00



PROJETO DE LEI

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em **R\$ 325.210.500,00** (trezentos e vinte e cinco milhões, duzentos e dez mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 257.091.691,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, noventa e um mil e seiscentos e noventa e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 68.118.809,00 (sessenta e oito milhões, cento e dezoito mil e oitocentos e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.



PROJETO DE LEI

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:
I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	231.248.685,00	65.957.641,00	297.206.326,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.593.006,00	2.161.168,00	26.754.174,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
Total da Administração Direta	257.091.691,00	68.118.809,00	325.210.500,00



PROJETO DE LEI

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	11.488.000,00	0,00	11.488.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.723.800,00	360.000,00	2.083.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS JURÍDICOS	3.489.200,00	0,00	3.489.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.793.552,00	0,00	10.793.552,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	21.406.700,00	0,00	21.406.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	128.334.603,00	0,00	128.334.603,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVEN. ESP. TUR. E QUALIDADE DE VIDA	1.891.575,00	0,00	1.891.575,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.644.730,00	0,00	1.644.730,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.250.726,00	15.250.726,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40.000,00	52.508.083,00	52.548.083,00
SECRETARIA M. OBRAS, PLANEJ, SANEAM, VERDE	3.636.000,00	0,00	3.636.000,00
SECRETARIA M. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO	2.609.808,00	0,00	2.609.808,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.790.540,00	0,00	2.790.540,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	9.104.200,00	0,00	9.104.200,00
SECRETARIA M. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	8.813.480,00	0,00	8.813.480,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	48.075.503,00	0,00	48.075.503,00
Total da Administração Direta	255.841.691,00	68.118.809,00	323.960.500,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	257.091.691,00	68.118.809,00	325.210.500,00



PROJETO DE LEI

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01. LEGISLATIVA	11.488.000,00	0,00	11.488.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.529.200,00	0,00	3.529.200,00
04. ADMINISTRAÇÃO	40.501.392,00	0,00	40.501.392,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	9.324.200,00	0,00	9.324.200,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.610.726,00	15.610.726,00
09. PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	176.000,00	176.000,00
10. SAÚDE	0,00	52.332.083,00	52.332.083,00
11. TRABALHO	25.000,00	0,00	25.000,00
12. EDUCAÇÃO	128.334.603,00	0,00	128.334.603,00
13. CULTURA	1.644.730,00	0,00	1.644.730,00
15. URBANISMO	56.198.183,00	0,00	56.198.183,00
16. HABITAÇÃO	140.000,00	0,00	140.000,00
17. SANEAMENTO	100.000,00	0,00	100.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00	0,00	80.000,00
20. AGRICULTURA	1.034.600,00	0,00	1.034.600,00
22. INDÚSTRIA	30.000,00	0,00	30.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.520.208,00	0,00	1.520.208,00
27. DESPORTO E LAZER	1.891.575,00	0,00	1.891.575,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	257.091.691,00	68.118.809,00	325.210.500,00



PROJETO DE LEI

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 20 % (Vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.



PROJETO DE LEI

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 até 2/10 (dois dez avos) da receita prevista para o exercício;



PROJETO DE LEI

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º – Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos Paragrafo 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

Parágrafo 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do art. 166 da Constituição.



PROJETO DE LEI

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo 2º - Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º - Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do art. 166 da Constituição.

Parágrafo 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.



PROJETO DE LEI

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º – Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meaçaõ determinada no Parágrafo 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14º do art. 166 da Constituição.



PROJETO DE LEI

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Paragrafo 14º do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Paragrafo 11º do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).



PROJETO DE LEI

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11º – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.



PROJETO DE LEI

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13º – As transferências financeiras da Administração Direta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.



RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA	VALOR
Imp. sobre a Propriedade. Predial e Territ. Urbana	21.424.000,00
Imp. sobre a Transmissão. Inter-Vivos de Bens Imóveis	3.830.000,00
Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.040.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.386.000,00
Taxa de Coleta de Lixo	6.800.000,00
Taxa de Expediente	450.000,00
Outras Taxas	1.121.000,00
Contribuições	6.638.000,00
Receita Patrimonial	712.800,00
Dívida Ativa	7.888.500,00
Multas e Juros de Mora	2.980.000,00
Atualização Monetária Dívida Ativa	1.890.000,00
Fundo de Participação dos Municípios	69.074.000,00
Imposto sobre propriedade Rural	5.000,00
Transferência do Fundo Nacional da Saúde	12.801.500,00
Transferência do Fundo Nacional da Educação	16.126.000,00
Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social	1.795.000,00
Outras Transferências da União	3.444.000,00
Transferência do Imp. Circulação de Mercadorias	53.490.000,00
Transferência do Imp. Sobre Veículos Automotores	16.450.000,00
Transferência do IPI/Exportações	428.000,00
Outras Transferências do Estado	1.716.800,00
Transferência do FUNDEB	88.480.000,00
Demais Receitas	11.170.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	R\$ 28.531.200,00
Receitas Correntes	314.609.400,00
Receita de Capital	12.130.000,00
Receita Infra Orçamentaria	880.000,00
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	R\$ 327.619.400,00



ENSINO

APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM ENSINO

Receitas de Impostos Próprios e Transferidos	187.926.000,00
Mínimo a ser Aplicado no Ensino 25,00%	46.981.500,00
Valor a ser Aplicado 25,93%	48.739.203,00



ENSINO

OUTRAS RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO

Transferências da QESE (Salário Educação)	R\$ 13.600.000,00
Outras Transferências da União vinculadas ao ensino	R\$ 2.526.000,00
Outras Transferências do Estado vinculadas ao ensino	R\$ 0,00
Rendimento de Aplicação Financeira das Contas Decendiais	R\$ 112.000,00
Receita recebida do FUNDEB (retorno)	R\$ 88.480.000,00
Rendimento de Aplicação Financeira do FUNDEB	R\$ 200.000,00
TOTAL DAS RECEITAS VINCULADAS	R\$ 104.918.000,00
TOTAL A SER GASTO COM EDUCAÇÃO	R\$ 126.851.003,00



SAÚDE

APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM SAÚDE

Receitas de Impostos Próprios e Transferidos	182.276.000,00	Mínimo de Aplicação (15%)	27.341.400,00
Total de Aplicação na Saúde		R\$ 36.754.773,00	
20,16%			

DESPESA EM AÇÕES EM SERVIÇO DE SAÚDE

Fundo Nacional de Saúde – FNS	R\$ 12.401.500,00
TOTAL A SER GASTO NA SAÚDE	R\$ 49.156.273,00



DESPESAS COM PESSOAL

Na definição das despesas, foram cumpridas as exigências da **LRF**, fixando limites para pessoal do Executivo e do Legislativo, bem como obedecendo os limites da Emenda Constitucional nº 25.



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

O Projeto contempla Reserva de Contingência nos montantes definidos pela **LDO** para atendimento dos casos de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, salientamos que os trabalhos foram desenvolvidos pelos técnicos das Secretarias Municipais da Fazenda, Administração e Assessoria Jurídica, além de serem observados os manuais do Tribunal de Contas do Estado, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, IBAM e CFC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

ESTADO DE SÃO PAULO



"LOA 2019"
OBRIGADA